



LEI N.º 1.603/2016

De 20 de Abril 2016

Fixa subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, para Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Dr. Heitor Miranda dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, observando os termos contidos no do Art. 29, Inciso VI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020, que no valor de **R\$ 7.597,00 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais)**, correspondendo a 30% (trinta por cento) dos subsídios estabelecidos para os Deputados Estaduais de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais, vinte e cinco centavos), nos termos da Lei Estadual nº 4.601/14 e Ato nº 01/2015 da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa e Art. 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal.

§ 1º - A não realização da Sessão Legislativa por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes;

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º - A ausência injustificada do Vereador em Sessão Ordinária Legislativa, implicará no desconto de 1/4 (hum quarto) do valor do subsídio mensal, observados as disposições regimentais.

Art. 2º. Os subsídios de que tratam esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A Presidência da Câmara observará, obrigatoriamente, os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Federal que disciplina o percentual de gastos com pessoal.

Art. 4º. Caberá à Presidência da Câmara, sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio ultrapassar os limites estabelecidos



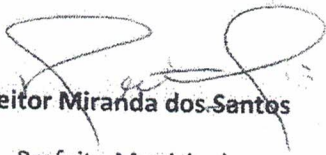
nas legislações em vigor, reduzir os valores fixados nos Arts. 1º e 2º desta Lei aos limites legais, mediante ato fundamentado, no mês seguinte ao recebimento.

Parágrafo único: Para cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo e manter os gastos de pessoal dentro dos limites estabelecidos em lei a Presidência deverá, obrigatoriamente, efetuar primeiramente o corte de cargos comissionados, cortes de gratificações e adicionais temporários, extinção de outras vantagens.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2017.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).


Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal